**EDITAL**

**PROCESSO Nº. 72/2017**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017**

**PREÂMBULO:**

O **Município de Bandeirante - SC**, pessoa jurídica de direito publico interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CELSO BIEGELMEIER,** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** **TIPO MENOR PREÇO POR HORA,** no dia **03 de agosto de 2017**, observada às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, aplicando-se de forma geral e no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e Lei Complementar 123/2016, com suas alterações posteriores e demais exigências contidas neste edital e anexo.

**O Pregão** será realizado no dia **03 de agosto de 2017**, com inicio às **08h30min** (horário de Brasília), junto a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bandeirante – SC, sito a Avenida Santo Antônio, 1069, Centro, CEP 89905-000, sendo que os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e de **PROPOSTAS** serão protocolados **até às 08h15min** do mesmo dia, quando serão apresentados os **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.**

**1- OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE (COMPUTADORES E IMPRESSORAS) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTRO DE ENSINO INFANTIL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**, de acordo com os itens descritos no **Anexo I.**

1.2 – A prestadora dos serviços de manutenção e suporte de informática deverá realizar os trabalhos conforme a indicação da respectiva Secretaria.

1.3 – O deslocamento da prestadora dos serviços será por própria conta, sem qualquer ônus para o município de Bandeirante/SC.

1.4 – A prestadora dos serviços de informática deverá de pronto atendimento prestar os serviços de manutenção, mediante chamado para atendimento, no mesmo dia ou dia subsequente ao chamado.

**2- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS**

2.1 - Poderão participar deste pregão presencial as empresas interessadas que comprovem sua qualificação conforme indicada neste edital e com o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

2.3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente as empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

**2.4 - Poderão participar deste pregão presencial todas as empresas que se enquadrem e comprovem documentalmente que são microempresas e empresas de pequeno porte, nos termo da LC 123/2006.**

**3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1 -A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Bandeirante, sito no endereço, data e horário supracitados em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de N.º 01 - PROPOSTA e N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

**AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTE**

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA**

**PROCESSO Nº 72/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017**

**EMPRESA:**

**AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTE**

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROCESSO Nº 72/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017**

**EMPRESA:**

**04 - CREDENCIAMENTO**

4.1 - **O Credenciamento dar-se-á até às 08h15min do dia 15 de maio de 2017,** mediante apresentação de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento e, Declaração que o licitante cumpre com os requisitos da Habilitação (Art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02).

4.2 - A documentação referente ao **credenciamento** (anexo II) e a **declaração dos requisitos habilitatórios** (anexo III) deverão ser apresentados **fora** dos envelopes (lei 10.520, art. 4º, parágrafo VI e VII).

4.3 - O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

4.3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.3.2 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.3.3 - **Se o credenciado for representado diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar**:

1. Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
2. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
4. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
5. Registro comercial, se empresa individual.

4.3.4 - **Se o credenciado for representado por procurador, deverá apresentar:**

1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
2. Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** em ambos os casos acima (*a* e *b*, do item 3.3.4), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.5 - PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO EMITIDA POR ÓRGÃO COMPETENTE, QUE COMPROVE A QUALIDADE DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO, E ESTÃO REGISTRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTANDO APTAS A PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO.**

**5 - DA PROPOSTA**

5.1 - A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada em formulário impresso, com as seguintes exigências:

a) a proposta deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas e rubricadas todas as suas folhas.

b) fazer menção ao número deste Pregão;

c) conter a razão social da licitante, com o número do CNPJ;

d) indicar o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

e) indicar o preço do item fixo e irreajustável, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes e demais despesas.

f) cotação dos preços, obrigatoriamente em moeda nacional, admitindo-se 02 casas decimais após a vírgula.

5.2 - Se a proposta for omissa em relação aos prazos de que trata a alínea "d", presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital.

5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.4 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

5.5 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

5.6 - A cotação apresentada na proposta e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.7 - Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.9 - A proponente deve apresentar a proposta fazendo referencia ao valor por hora prestada.

**6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação prevista na legislação, relativa a:

6.1.1 - **Habilitação Jurídica**:

* Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **(podendo ser suprido pela via anexada junto ao credenciamento).**
* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**.
* Declaração do **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme **Anexo IV.**
* Declaração do proponente de que não pesa contra si Declaração de Inidoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93 (conforme **Anexo V**);

6.2 - **Regularidade Fiscal**:

* Prova da regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente.
* Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (**CNDT)** de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11.
	1. – **Qualificação Econômico-Financeira**:
* - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta.

6.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital**,** mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

6.4.1 -Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123 (art. 42 e 43, § 1º), de 14/12/2006, será assegurado o prazo de 0**2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para participação neste Pregão.

6.4.2-A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.5. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6. Os envelopes de documentação deste pregão que não forem abertos serão devolvidos para a proponente, no final da sessão.

**7 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

7.1 - Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o pregoeiro designado, receberá, em envelopes distintos, e devidamente fechados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e seu conteúdo, na forma estabelecida no Item 3 deste edital.

7.2 - Os licitantes apresentarão, no ato da entrega dos envelopes (**fora dos envelopes**), declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III** e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial competente comprovando seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decair o direito.

7.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

7.4 - No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, à exceção do preço, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.5 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada por item, na ordem decrescente de preço, no momento em que for conferida a palavra ao licitante.

7.8 - É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

7.9 - Dos lances ofertados não caberão retratação.

7.10 - A apresentação dos lances verbais é facultativa, sendo que a desistência por parte do licitante, quando da convocação pelo pregoeiro, implicará em sua exclusão da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.11 - Esgotados os lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.12 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44, da LC nº 123/2006.

7.13 - Entende-se por empate, nos termos da LC nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.14 - Para efeito do disposto no item 7.12 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, **no prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, após verificado o atendimento às condições de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórios, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, sendo convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.13 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.15 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.12, o objeto licitado será adjudicado, depois de verificado o atendimento às condições de habilitação, em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.16 - O disposto no item 7.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.17 - Caso não se realize lance verbal será identificada a proposta escrita de menor preço.

7.18 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

7.19 - No caso de desclassificação de todas as propostas o pregoeiro convocará as licitantes para, no **prazo de 08 (oito) dias úteis**, apresentarem outras, escoimadas das causas de sua desclassificação.

7.20 - Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições habilitatórios da licitante vencedora.

7.21 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.

7.22 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23 - Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

7.24 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento das propostas, que não venham causar prejuízo para ao Município de Bandeirante e nem ferir os direitos das demais licitantes.

7.25 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

7.26 - Não havendo manifestação oportuna de nenhuma participante da intenção de recorrer, o pregoeiro adjudicará o respectivo item ao licitante que tenha atendido a todas as exigências deste edital e oferecido menor preço.

7.27 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

**8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO.**

8.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora empresa que propuser o menor preço por item, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

8.2 - Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o UNITÁRIO.

8.3 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado, POR MENOR PREÇO POR HORA.

**9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o presente ato convocatório.

9.2 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao departamento de licitações, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo ou recebimento intempestivo, o conteúdo da impugnação não será apreciado.

9.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Ao final da sessão do pregão, o pregoeiro indagará aos licitantes quanto ao interesse em interpor recurso, quando poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, hipótese em que lhes será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal do Município de Bandeirante poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

**11 - DAS PENALIDADES**

11.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

11.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Bandeirante – SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
3. Suspensão de contratar com Administração Pública por até 02 anos.

11.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.5 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**12 - DA DESPESA**

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC, para o exercício de 2017.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Recursos** | **Funcional / Complemento** | **Valor Bloqueado** |
| 06 | 1000 | 3.3.90.39.08 | 2.250,00 |
| 06 | 1000 | 3.3.90.39.95 | 450,00 |
| 25 | 1001 | 3.3.90.39.08 | 2.250,00 |
| 25 | 1001 | 3.3.90.39.95 | 450,00 |

**13 - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E PRAZOS:**

13.1 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados obrigatoriamente pela contratada, nas Escolas Municipais, Centro de Educação Infantil e na Prefeitura Municipal de Bandeirante, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

13.4 - A contratada deverá realizar o atendimento no dia ou dia subsequente do chamado, nas quantidades solicitadas, nas especificações solicitadas, sob pena das sanções aplicáveis no contrato

13.5 - Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor.

13.6 - Os preços cotados não serão reajustados.

# **14 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado, pelo contratante, em depósito bancário, na conta informada pelo contratado, mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e depois de processada a respectiva despesa pelo órgão de contabilidade geral deste Ente Federado, em conformidade com o disposto na lei federal nº. 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Fica reservado a Autoridade Competente o direito de aprovar ou anular a licitação, total ou parcialmente, mediante justificativa, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie aos proponentes.

15.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

15.3 - O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

15.4 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

15.5 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local, indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

15.6 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

15.7 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante ou através do telefone (49) 3626 0012, para os esclarecimentos necessários.

15.8 - Fazem parte do presente Edital:

* Anexo I - Relação dos Itens;
* Anexo II - Modelo de Credenciamento;
* Anexo III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos habilitatórios;
* Anexo IV - Declaração que não Emprega Menores;
* Anexo V – Declaração de idoneidade;
* Anexo VI – Minuta do Contrato;

**16 - DO FORO**

16.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativo ao presente processo Licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, se for o caso.

Bandeirante - SC, 21 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nadia Dreon Farias Zanatta

Advogada OAB/ 33.558

****

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº 72/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017**

**CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ......................................................, portador(a) da Cédula de Identidade nº ............................................ e inscrito(a) no CPF sob o nº ...................................................., a participar da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, na modalidade PREGÃO nº 45/2017, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ......................................................................................, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

......................................, ....... de ........................de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

(representante legal)

**ANEXO III**

**PROCESSO Nº 72/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa ...................................................., inscrita no CNPJ sob o nº........................................, licitante no Pregão nº 45/2017, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE declara, por meio de seu representante, Sr (a)................................ ......................................................., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS) e mantém regularidade trabalhista, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

........................, ....... de ......................... de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

(representante legal)

**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 72/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017**

**DECLARAÇÃO**

A empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob o nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

........................, ....... de ......................... de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

(representante legal)

**ANEXO V**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2017

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Bandeirante – SC**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

 Por expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do(s) representante (s) legal (is) da Empresa.

# **ANEXO VI**

# **MINUTA DO CONTRATO Nº /2017**.

**MODALIDADE: Prestação de serviço.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - SC

Processo nº. 72/2017.

Pregão nº. 45/2017 de 21 de julho de 2017.

Homologado em:

**CONTRATANTE: Município de Bandeirante - SC,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede administrativa na Avenida Santo Antônio, s/n, centro, CEP nº 89.905-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Celso biegelmeier**, brasileiro, casado, CPF nº. 723.780.609-04, RG nº. 1.654.262 SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Prata, interior, neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

**CONTRATADO: ..................................,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº .................... Inscrição Estadual nº ....... situado na Rua ..........., Bairro, cidade de ..........., neste ato representado por seu (sócio/Diretor), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF nº ., residente e domiciliado a Rua ......., cidade de .....Estado de............ doravante denominado simplesmente de **Contratado.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente contrato se fundamenta nas disposições estatuídas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e LC nº 123/06, com suas alterações posteriores e demais legislações aplicadas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como nas condições estabelecidas no edital e proposta do contratado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE (COMPUTADORES E IMPRESSORAS) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTRO DE ENSINO INFANTIL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**, conforme relação dos itens a seguir:

1.2 – A prestadora dos serviços de manutenção e suporte de informática deverá realizar os trabalhos conforme a indicação da respectiva Secretaria.

1.3 – O deslocamento da prestadora dos serviços será por própria conta, sem qualquer ônus para o Município de Bandeirante/SC.

1.4 – A prestadora dos serviços de informática deverá prestar os serviços de manutenção, mediante chamado para atendimento, no dia do chamamento ou no máximo no dia subsequente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2 - O preço a ser pago pelo contratante, pelo serviços de manutenção de informática, objeto do presente contrato, efetivamente entregues, é o cotado na proposta do licitante vencedor do certame, matéria vinculada a este instrumento, correspondendo ao montante de **R$ ............** (.....................).

2.1 - Os preços referidos na cláusula primeira do objeto, não serão reajustados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

3 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados obrigatoriamente pela contratada, nas Escolas Municipais, Centro de Educação Infantil e na Prefeitura Municipal de Bandeirante, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

3.1 - A contratada deverá realizar o atendimento no dia do chamado, ou no máximo no dia subsequente ao mesmo nas quantidades solicitadas, nas especificações solicitadas, sob pena das sanções aplicáveis no contrato

3.2 - Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor.

3.3 - O fornecimento do objeto será para o período de **agosto a 31 de Dezembro de 2017**. Os saldos correspondentes às quantidades não utilizadas serão considerados extintos após essa data.

3.4 - O Contratado declara possuir todas as condições de executar e concluir o objeto deste contrato, dentro do prazo estipulado neste instrumento.

3.5 - Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor.

3.6 - Os preços cotados não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, pelo contratante, em depósito bancário, na conta informada pelo contratado, mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e depois de processada a respectiva despesa pelo órgão de contabilidade geral deste Ente Federado, em conformidade com o disposto na lei federal nº. 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

4.1 - Caso o último dia do prazo de pagamento previsto no item nº. 5 desta cláusula ocorra em dia de não expediente na Administração Municipal de Bandeirante, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

5.1 - Os recursos financeiros e orçamentários, destinados ao pagamento do objeto deste contrato, serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigentes para o exercício de 2017, na seguinte descrição contábil:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Recursos** | **Funcional / Complemento** | **Valor Bloqueado** |
| 6 | 1000 | 3.3.90.39.08 |  |
| 6 | 1000 | 3.3.90.39.95 |  |
| 25 | 1001 | 3.3.90.39.08 |  |
| 25 | 1001 | 3.3.90.39.95 |  |

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

12.1.1- Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n° 45/2017;

12.1.2- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

12.1.3- Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

12.1.4- Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

12.1.5- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.1.6- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

12.1.7- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.1.8 - Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7 - Pelo atraso, ou inexecução total ou parcial, sem justificativas, ou pelo descumprimento de qualquer das disposições contratuais, o Contratado ficará sujeito às penalidades das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

7.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, O Município de Bandeirante - SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência; b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

7.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.2.1- Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;

8.2.2- Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;

8.2.3- Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

8.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.5 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

8.2.6- Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.2.7- Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

8.2.8- Atender aos chamados da Secretaria de Educação, Centro de Educação Infantil e a Prefeitura Municipal de Bandeirante no máximo no dia subsequente ao chamado realizado pela Administração.

8.2.8.1. Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Bandeirante.

8.2.9- Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem;

8.2.9.1. As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pela Prefeitura Municipal de Bandeirante e devidamente assinadas pela contratada;

8.2.9.2. A contratada se responsabilizará pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.

8.2.10- Fornecer e encaminhar à Prefeitura Municipal de Bandeirante relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.

8.2.11 - A contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.

8.2.12 - A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.

8.2.13 - Condições para a prestação do serviço:

8.2.13.1. Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

8.2.13.2. Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;

8.2.13.3. A contratante poderá pedir a substituição dos prestadores de serviço, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.

8.2.14 - Deverá ser fornecido, junto à nota fiscal, relatório constando os detalhes de cada visita e/ou chamado, trazendo data, turno e serviços realizados.

8.2.15 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO**

9 - Na época da liquidação do pagamento, oriundo deste contrato, o Contratante, pelos seus serviços de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos das esferas competentes, as características e os valores pagos ao Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

10.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, a empresa contratada se sujeita ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11 - A vigência do contrato iniciar-se-á a contar da data de sua assinatura com validade até **31 de Dezembro de 2017.**

11.1 -O contrato poderá ser aditado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12 - As partes, de comum acordo elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, desde já declinando, por mais privilegiado que seja, o foro de outra comarca.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos a que se destina.

Bandeirante – SC, ..........de ........................ de 2017.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CELSO BIEGELMEIER Empresa:

 Prefeito Municipal Responsável:

 **CONTRATANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nadia Dreon Farias Zanatta

Advogada OAB/SC 33.558